Câmara M. Barcelos D A O A

Registo:

Data Entrada: 19-09-2023

82.822123



PROPOSTA N.º 19. Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º].

O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.

Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial.

Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, "todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.".

A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa.

Por uma relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho.

Resulta assim, que está cometida à Câmara Municipal a faculdade de delegar nos Diretores de Agrupamentos e/ou Escola Não Agrupada, o exercício de competências a si atribuídas.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado.

Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.

Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar.



A alínea k), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal "autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado (...).

Por sua vez a alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, do diploma em apreço, estipula que compete à Câmara Municipal "discutir e preparar com os Departamentos Governamentais (...) contratos de delegação de competências e (...), nos termos previstos na presente lei.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25° e alínea l), do n.º 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- a) As minutas de contratos interadministrativos de Delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor;
- b) Submeter as minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização.

Barcelos, 13 de setembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunias Ordinário 18/09/2023

Charado, por unanimidade, aprovar.

Registo:

80.105|23

Data Entrada: 13-09-2023



Exma. Senhora
Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho

Permita-me colocar à análise e consideração de V. Exa. a seguinte proposta:

- 1. Para o ano letivo anterior, esta Câmara Municipal decidiu celebrar, com os Senhores Diretores de AE e EnA, um contrato interadministrativo de delegação de competências, tendo por base os pressupostos que a seguir enuncio:
 - a) Que o direito à educação se encontra consagrado constitucionalmente, determinando a CRP que "Todos têm direito à educação e à cultura", e ainda que compete ao Estado promover "(...) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva";
 - b) Estes princípios encontram-se igualmente consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
 - c) Entretanto, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo, posteriormente, operacionalizadas nos termos do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, recentemente complementado com a publicação de algumas das Portarias a que se refere o seu art.º 68.º, que regulamentam as formas de financiamento das diversas despesas das competências delegadas;
 - d) Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial;
 - e) Sabemos que o artigo 189.º do Dec-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho procedeu à alteração do artigo 4.º do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cuja redação passou a ser: "todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.";



BARCELOS



- f) Ora, também sabemos que a delegação de competências coristituri um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- g) Por força da relação de maior proximidade dos Senhores Diretores de AE e EnA com a comunidade escolar, a delegação de competências em certas áreas constitui uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de ganhos e melhorias de desempenho;
- h) Nos termos do disposto no artigo 47.º do Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o CPA, o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;
- i) E também que o Dec-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, aprovou o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual, sendo que dispõe o n.º 6 do artigo 20.º deste diploma que o Diretor de AE/EnA, além das competências que lhe são conferidas por lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;
- j) Considerando ainda que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado e que os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma;
- k) E, finalmente, que o Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.
- 2. Uma vez que a experiência da celebração deste contrato interadministrativo durante o ano letivo de 2022/2023 é francamente positiva, devendo ser atualizada com base na redação das Portarias a que se refere o art.º 68.º, do Dec.Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, proponho que seja adotada esta matriz para o ano letivo de 2023/2024, com base nas minutas tipo que anexo à presente;
- 3. Concordando V. Exa. com esta proposta, solicito o seu despacho e a remessa ao Sr. Presidente de Câmara para que, concordando também, a mande integrar na minuta para discussão e deliberação em próxima reunião da Exma. Câmara Municipal de Barcelos.

Município de Barcelos, aos 13 de setembro de 2023

O Diretor do Departamento de Educação, Saúde de Ação Social,





Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos

e	Diretor d	lo Agrupamen	to de Escola	as de	
e	Diretor o	io Agrupamen	ito de Escoia	as de	

Considerando que:

- O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente, atento o disposto no artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa [C.R.P] que dispõe que: "Todos têm direito à educação e à cultura".
- Compete ao Estado promover "(...) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva", atento o disposto no n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.];
- O citado princípio constitucional encontra-se igualmente consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que: "O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade";
- Entretanto, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º], complementado com a publicação recente das Portarias a que se referem o seu art.º 68.º, que vêm regulamentar as formas de financiamento das diversas despesas das competências aqui delegadas;
- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial;



- O artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] procedeu à alteração do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cuja redação passou a ser: "todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.";
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por força da relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas constitui uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;
- O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, aprovou o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual;
- Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 20.º do citado diploma, o Diretor de Agrupamento /Escola não agrupada, além das competências que lhe são conferidas pela lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado;
- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.
- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.

Entre,



MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLA	.S DE	, pessoa	a coletiva n.º		, com sede	na Rua
, na freguesia	a de,	concelho d	de Barcelos,	neste a	ato representa	ıdo por
, Dr.,	que outorga na quali	idade de Dire	tor do Agrupa	mento, c	com poderes pa	ra o ato,
doravante designado por Seg	undo Outorgante;					
É celebrado, livremente, de l	ooa-fé e reciprocame	ente aceite, o	presente Con	trato inte	eradministrativo	, que se
rege pelas seguintes cláusula	s:					

Cláusula Primeira

Objeto

- 1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto regulamentar os termos e condições da delegação de competências, atribuídas por lei ao Primeiro Outorgante, no Segundo Outorgante, nas áreas enumeradas no n.º 2 do presente artigo.
- 2. Nos temos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Primeiro Outorgante procede à delegação de competências no Segundo Outorgante, nas seguintes áreas:
- a) Ação social escolar designadamente, as refeições escolares, transporte escolar de alunos com necessidades especiais e o cartão escolar do aluno;
- b) Conservação, manutenção e gestão de infraestruturas escolares;
- c) Gestão de pessoal não docente.

Cláusula Segunda

Princípios

O presente Contrato Interadministrativo baseia-se nos seguintes princípios:

a) Princípio da igualdade de oportunidades e equidade;



- b) Princípio da eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Princípio da estabilidade;
- d) Princípio da prossecução do interesse público;
- e) Princípio da continuidade da prestação do serviço público;
- f) Princípio da necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Princípio da subsidiariedade;
- h) Princípio do não aumento da despesa pública global;
- i) Princípio da eficiência da gestão de recursos;
- j) Princípio da autonomia na gestão escolar.

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

- O Primeiro Outorgante atribuirá ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros), por ano letivo, nos termos dos números seguintes.
- 2. No início do ano letivo, o Primeiro Outorgante atribuirá ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira no montante de 25% da verba prevista no número, destinada a fazer face com a realização de pequenas obras de conservação, manutenção e reparação que não revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, a realizar na Escola Básica de
- 3. Os restantes 75% da comparticipação financeira só será objeto de atribuição, caso o Segundo Outorgante, apresente e demonstre ao Primeiro Outorgante essa necessidade, desde que observados os seguintes pressupostos:
- a) Em janeiro de cada ano, 25% da comparticipação financeira, desde que apresentado o relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do montante previsto no número anterior.
- b) No final do segundo período letivo, os restantes 50% da comparticipação financeira, desde que apresentado o relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do montante previsto na alínea anterior.
- 4. Excecionalmente, em janeiro, após a receção, pelo Primeiro Outorgante, do relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas) demonstrativos da aplicação do montante previsto no n.º 2 e identificadas outras necessidades devidamente atestadas, poderá ser atribuída a totalidade da comparticipação financeira, em falta, ou seja, o correspondente a 75% do montante estabelecido no n.º 1.



- 5. Verificada a excecionalidade prevista no número anterior, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante, toda a documentação relativa às despesas realizadas (faturas).
- 6. Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste ao Primeiro Outorgante, o direito de não proceder à renovação do contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição da comparticipação ou a mesma ser adiada.
- 7. O Primeiro Outorgante atribuirá ao Segundo Outorgante uma outra comparticipação financeira, no valor de que consta do anexo I (atualizada do valor do ano letivo anterior, em função da taxa de inflação prevista para o ano corrente), destinada a despesas de limpeza, higiene e material de escritório, devendo as mesmas constar de mapa elaborado para o efeito.
- 8. A atribuição da comparticipação financeira prevista no número anterior será efetuada em dois momentos, o primeiro no início do ano letivo e o segundo em janeiro, sendo as mesmas de valor idêntico.
- 9. O Primeiro Outorgante compromete-se ainda a efetuar a transferência financeira, após a assinatura do presente Contra Interadministrativo, do valor a que se refere a Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, relativa ao financiamento das despesas para a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, tendo por base o valor de referência ali fixado por aluno, para o ano económico de 2023, sendo posteriormente ajustado, para o ano de 2024 (restante ano letivo), de acordo com a publicação da atualização daquele valor (anexo II).
- 10. O Primeiro Outorgante compromete-se ainda a efetuar a transferência financeira, após a assinatura do presente Contra Interadministrativo, do valor a que se refere o art.º 32.º, do Dec.Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, para a aquisição e manutenção de licenças informáticas e de serviço de fotocópias, até que outra solução seja encontrada, das verbas que constam do anexo III, no âmbito do levantamento prévio efetuado junto do Segundo Outorgante.
- 12. O Segundo Outorgante fica obrigado a remeter trimestralmente, ao Primeiro outorgante, um relatório onde constem as despesas com a contratualização externa destes serviços, anexando a cópia dos respetivos contratos de utilização, de manutenção e de assistência.
- 11. O Segundo Outorgante fica obrigado a remeter trimestralmente, ao Primeiro outorgante, um relatório onde constem as receitas provenientes da cedência onerosa das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos. Deverá ainda constar do relatório o número de cedências e a identificação dos requerentes.

Cláusula Quarta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:



- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira;
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato Interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira.
- 2. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
- a) Receber do primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato Interadministrativo.
- 2. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente Contrato Interadministrativo os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira;



- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira;
- e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
- f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder à sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês.
- g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

Cláusula Sexta

Ação Social Escolar

- 1. No âmbito da ação social escolar, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante as competências relativamente à organização e gestão de procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.
- 2. No âmbito da ação social escolar, compete ao Segundo Outorgante providenciar pela identificação de situações que careçam de acompanhamento e apoio social.
- 3. Em matéria de refeições escolares, compete ao Segundo Outorgante:
- a) Providenciar pelo acompanhamento e gestão do serviço de refeições, bem como pela gestão do espaço de refeitório, de acordo com as normas estabelecidas para o efeito, com exceção da contratação do respetivo serviço, devendo para este efeito efetuar uma gestão adequada dos assistentes operacionais sob sua tutela;
- b) Supervisionar a higiene, conservação e garantia das boas condições quanto à distribuição de refeições escolares;
- 4. Em matéria de transporte de alunos com necessidades especiais compete ao Segundo Outorgante providenciar pelo acompanhamento no que respeita à prestação do serviço, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito.



- 5. Relativamente ao cartão escolar do aluno, compete ao Segundo Outorgante providenciar pela emissão do mesmo, nos termos do estabelecido no Regulamento Interno em vigor, sendo que o custo com a emissão do primeiro ficará a cargo do Primeiro Outorgante.
- 6. Em matéria de responsabilidades no âmbito da ação social escolar será observado o disposto no quadro seguinte:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Organização e gestão do procedimento para a atribuição de apoios.	Responsável	
Aplicação de forma diferenciada ou restrita dos apoios.	Responsável	
Gestão dos processos de ação social escolar.	Responsável	
Identificação e sinalização das situações que careçam de apoio social.	Responsável	
Acompanhamento da gestão do serviço de refeições.	Responsável	
Gestão do espaço do refeitório.	Responsável	
Contratação do serviço de refeições escolares.		Responsável
Acompanhamento e verificação da qualidade das refeições.	Responsável	Responsável
Supervisão das normas de higiene e conservação, bem como as condições	D/I	
em que as refeições são distribuídas.	Responsável	
Implementação e gestão dos circuitos especiais de transporte.	Consultado	Responsável
Definição, implementação e gestão do plano de transporte escolar	Consultado	Responsável

Cláusula Sétima

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

- 1. No âmbito da conservação, manutenção e gestão de infraestruturas escolares, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante as competências para promover todas as ações necessárias que mantenham o bom e eficaz funcionamento das instalações escolares, pavilhões desportivos e espaços exteriores, compreendendo as ações na respetiva matriz de responsabilidades, com recurso às comparticipações financeiras estabelecidas na cláusula terceira e às receitas a que se refere o n.º 9 da mesma cláusula.
- 2. Em matéria de responsabilidades no âmbito da conservação, manutenção e gestão das infraestruturas escolares será observado o disposto no quadro seguinte:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Inspeções obrigatórias à rede de gás.	Informado	Responsável
Inspeções e vistorias ao equipamento da cozinha e caldeiras.	Responsável	
Inspeções obrigatórias ao elevador/ascensor.	Informado	Responsável
Inspeções e vistorias da ANPC.	Responsável	Consultado



Inspeções e vistorias das instalações e equipamentos desportivos.	Informado	Responsável
Reparação, manutenção e revisão de elevador.	Informado	Responsável
Instalação e manutenção dos extintores.	Informado	Responsável
Instalação e manutenção dos carretéis.	Informado	Responsável
Atualização do Plano de Evacuação.	Responsável	Consultado
Zelar pela limpeza, asseio e higiene das infraestruturas escolares.	Responsável	
Gestão das instalações.	Responsável	
Gestão das instalações desportivas.	Responsável	Informado
Contratação de seguro de responsabilidade civil relativamente à cedên-		
cia onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/ não	Responsável	Informado
letivos.		
Definição das normas para a aquisição de equipamentos fixos.	Consultado	Responsável
Seleção dos equipamentos fixos a adquirir.	Consultado	Responsável
Elaboração dos regulamentos para a utilização dos equipamentos.	Responsável	Consultado
Seleção e aquisição do material pedagógico, de desgaste, de secretaria e	Dosnonsával	
papel.	Responsável	
Armazenamento dos materiais no local próprio.	Responsável	
Promover e assegurar a existência de meios de primeira intervenção no	Responsável	Informado
combate a incêndios.	Responsavei	mormado
Desenvolvimento de ações de sensibilização e de promoção da utilização	Posnonsával	
em segurança das instalações.	Responsável	
Execução de exercícios de evacuação e simulacros definidos no plano de	Posnonsával	Informado
segurança do edifício.	Responsável	Informado
Comunicação ao Primeiro Outorgante de necessidades de melhoria e/ou		
reparação identificadas para o bom funcionamento de infraestruturas es-	Responsável	Informado
colares, sem prejuízo do previsto na cláusula terceira.		

Cláusula Oitava

Gestão das infraestruturas escolares

- 1. A gestão das infraestruturas escolares (instalações escolares, pavilhões desportivos e espaços exteriores) é da responsabilidade do Segundo Outorgante nos períodos letivos.
- 2. O Segundo Outorgante assegura ainda a gestão das infraestruturas escolares (instalações escolares, pavilhões desportivos e espaços exteriores) em períodos pós-letivos/não letivos, cuja cedência terá



imperativamente que ser a título oneroso, salvo se a mesma for solicitada/requerida nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

- 3. O Primeiro Outorgante delega ainda no Segundo Outorgante a cobrança dos preços provenientes da cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos.
- 4. A receita prevista no número anterior destina-se exclusivamente a ser utilizada na conservação e manutenção, das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores).
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante dará preferência na utilização das infraestruturas escolares ao Primeiro Outorgante, sempre que previamente comunicado por este, para a realização de competições/eventos, seja qual for a sua natureza, sem prejuízo das imposições legalmente impostas.
- 6. Os preços a cobrar pela utilização das infraestruturas escolares em períodos pós-letivos/não letivos, são os estabelecidos no Preçário aprovado pelo Primeiro Outorgante na sua reunião de 5 de junho de 2015 (Anexo 1).
- 7. O período noturno compreende o horário entre as 20 e as 8 horas.
- 8. A celebração do seguro de responsabilidade civil relativo à utilização das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos é da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Nona

Gestão de Pessoal Não Docente

- 1. No âmbito da gestão de pessoal não docente, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante as seguintes competências:
- a) Exercício do poder de direção, devendo fixar os termos em que o trabalho deve ser prestado;
- b) Fixação do horário de trabalho:
- c) Exercício do poder disciplinar para a aplicação de pena, inferior a multa.
- 2. No exercício das suas competências compete ainda ao Segundo Outorgante, relativamente ao pessoal não docente, propor ao Primeiro Outorgante:
- a) Contributos para a avaliação de desempenho;
- b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento das infraestruturas escolares.
- 3. Para efeitos de processamento de salários, o Segundo Outorgante compromete-se a:
- a) Sempre que existam ausências de pessoal, até ao dia cinco de cada mês, proceder à comunicação e envio dos documentos para a Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante;
- b) Proceder à entrega/envio à Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante, até ao dia 5 de cada mês, os documentos originais correspondentes à assiduidade relativa ao mês anterior;



- c) Desencadear as necessárias diligências para que o pessoal não docente, em serviço no AE no âmbito do n.º 1 desta cláusula, efetue, em cada dia de trabalho, os registos biométricos para aferir da assiduidade e da pontualidade, através dos equipamentos colocados nas infraestruturas escolares pelo Primeiro Outorgante, quando ali já estiverem instalados.
- 4. No âmbito da gestão de pessoal não docente as responsabilidades **são designada e resumidamente**, as constantes do seguinte quadro:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Alocação do pessoal não docente a tarefas e funções de acordo com o pro-	Responsável	
jeto de AE/E.	·	
Recrutamento do pessoal não docente.		Responsável
Definição e realização de programas de formação contínua para o pessoal	Responsável	Responsável
não docente.	Responsaver	Informado
Autorizar a acumulação de funções do pessoal não docente.	Informado	Responsável
Controlo da assiduidade do pessoal não docente – (faltas)	Responsável	Informado
Gestão do mapa de férias do pessoal não docente	Responsável	Informado
Autorizar e conceder licenças	Informado	Responsável
Definição da modalidade de horário (flexível, rígido, desfasado, jornada	Responsável	Consultado
contínua, por turnos)	Nesponsaver	Consultado
Definição do horário de trabalho	Responsável	
Distribuição do serviço	Responsável	
Exercício do poder de direção	Responsável	
	Responsável	Responsável
Exercício do poder disciplinar	(Até à pena	(Todas as
	de multa)	penas)
Avaliação do desempenho do pessoal não docente	Consultado	Responsável
Concessão do Estatuto de trabalhador estudante	Informado	Responsável
Autorização da execução de trabalho extraordinário	Consultado	Responsável
Autorização e gestão do banco de horas	Responsável	Informado
Verificação da situação de doença		Responsável



Cláusula Décima

Monitorização

- 1. Os Outorgantes comprometem-se a promover a partilha de informação relevante, no âmbito da execução deste Contrato interadministrativo, nomeadamente aquela que possa ser suscetível de colocar em causa os seus termos e a correta e legal prossecução do mesmo, podendo implicar a cessação da atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, bem como a cessação da vigência do presente contrato interadministrativo.
- 2. Com vista à verificação do cumprimento do presente Contrato interadministrativo, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, no final de cada período letivo, sob proposta de agendamento pelo Primeiro Outorgante.
- 3. Os Outorgantes comprometem-se a comunicar quaisquer circunstâncias que tenham conhecimento e que possam afetar a execução do presente Contrato interadministrativo.

Cláusula Décima Primeira

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Contrato inter administrativo serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda

Cessação

- 1. O presente Contrato interadministrativo pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de 60 [sessenta] dias relativamente ao termo de cada período letivo, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso.
- 2. O Contrato interadministrativo pode ainda cessar, a todo o tempo, por acordo das partes outorgantes, ou se condições subjacentes à sua outorga assim o determinarem.

Cláusula Décima Terceira

(Revisão)

O presente Contrato interadministrativo pode ser objeto de revisão, sempre que as partes Outorgantes o pretendam por mútuo acordo ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem.



Cláusula Décima Quarta

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Contrato interadministrativo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início no dia da sua outorga e a sua vigência cessa no final do ano letivo 2023/2024.

O presente Contrato interadministrativo é feito em duplicado, ambos valendo como originais, sendo assinados pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos,, de de 2023	
O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /	
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos	Diretor(a) do Agrupamento



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e o Diretor Da Escola Não Agrupada (Escola Secundária de Barcelinhos)

Considerando que:

- O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente, atento o disposto no artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa [C.R.P] que dispõe que: "Todos têm direito à educação e à cultura".
- Compete ao Estado promover "(...) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva", atento o disposto no n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.];
- O citado princípio constitucional encontra-se igualmente consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que: "O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade";
- Entretanto, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º], complementado com a publicação recente das Portarias a que se referem o seu art.º 68.º, que vêm regulamentar as formas de financiamento das diversas despesas das competências aqui delegadas;
- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial;



- O artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] procedeu à alteração do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cuja redação passou a ser: "todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.";
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por força da relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas constitui uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;
- O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, aprovou o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual;
- Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 20.º do citado diploma, o Diretor de Agrupamento /Escola não agrupada, além das competências que lhe são conferidas pela lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado;
- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.
- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.

Entre,



MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

ESCOLA SECUNDÁRIA DE B	BARCELINHOS, pessoa coletiva n.º, co	om sede na Rua
, na freguesia d	de, concelho de Barcelos, neste	ato representado
por, D	Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, co	m poderes para o
ato, doravante designado por	Segundo Outorgante;	

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto regulamentar os termos e condições da delegação de competências, atribuídas por lei ao Primeiro Outorgante, no Segundo Outorgante, nas áreas enumeradas no n.º 2 do presente artigo.
- 2. Nos temos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Primeiro Outorgante procede à delegação de competências no Segundo Outorgante, nas seguintes áreas:
- a) Ação social escolar designadamente, as refeições escolares, transporte escolar de alunos com necessidades especiais e o cartão escolar do aluno;
- b) Conservação, manutenção e gestão de infraestruturas escolares;
- c) Gestão de pessoal não docente.

Cláusula Segunda

Princípios

O presente Contrato Interadministrativo baseia-se nos seguintes princípios:

a) Princípio da igualdade de oportunidades e equidade;



- b) Princípio da eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Princípio da estabilidade;
- d) Princípio da prossecução do interesse público;
- e) Princípio da continuidade da prestação do serviço público;
- f) Princípio da necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Princípio da subsidiariedade;
- h) Princípio do não aumento da despesa pública global;
- i) Princípio da eficiência da gestão de recursos;
- j) Princípio da autonomia na gestão escolar.

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

- 1. O Primeiro Outorgante atribuirá ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros), por ano letivo, nos termos dos números seguintes.
- 2. No início do ano letivo, o Primeiro Outorgante atribuirá ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira no montante de 25% da verba prevista no número, destinada a fazer face com a realização de pequenas obras de conservação, manutenção e reparação que não revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, a realizar na Escola Secundária de Barcelinhos.
- 3. Os restantes 75% da comparticipação financeira só será objeto de atribuição, caso o Segundo Outorgante, apresente e demonstre ao Primeiro Outorgante essa necessidade, desde que observados os seguintes pressupostos:
- a) Em janeiro de cada ano, 25% da comparticipação financeira, desde que apresentado o relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do montante previsto no número anterior.
- b) No final do segundo período letivo, os restantes 50% da comparticipação financeira, desde que apresentado o relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do montante previsto na alínea anterior.
- 4. Excecionalmente, em janeiro, após a receção, pelo Primeiro Outorgante, do relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas) demonstrativos da aplicação do montante previsto no n.º 2 e identificadas outras necessidades devidamente atestadas, poderá ser atribuída a totalidade da comparticipação financeira, em falta, ou seja, o correspondente a 75% do montante estabelecido no n.º 1.



- 5. Verificada a excecionalidade prevista no número anterior, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante, toda a documentação relativa às despesas realizadas (faturas).
- 6. Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste ao Primeiro Outorgante, o direito de não proceder à renovação do contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição da comparticipação ou a mesma ser adiada.
- 7. O Primeiro Outorgante atribuirá ao Segundo Outorgante uma outra comparticipação financeira, no valor de que consta do anexo I (atualizada do valor do ano letivo anterior, em função da taxa de inflação prevista para o ano corrente), destinada a despesas de limpeza, higiene e material de escritório, devendo as mesmas constar de mapa elaborado para o efeito.
- 8. A atribuição da comparticipação financeira prevista no número anterior será efetuada em dois momentos, o primeiro no início do ano letivo e o segundo em janeiro, sendo as mesmas de valor idêntico.
- 9. O Primeiro Outorgante compromete-se ainda a efetuar a transferência financeira, após a assinatura do presente Contra Interadministrativo, do valor a que se refere a Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, relativa ao financiamento das despesas para a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, tendo por base o valor de referência ali fixado por aluno, para o ano económico de 2023, sendo posteriormente ajustado, para o ano de 2024 (restante ano letivo), de acordo com a publicação da atualização daquele valor (anexo II).
- 10. O Primeiro Outorgante compromete-se ainda a efetuar a transferência financeira, após a assinatura do presente Contra Interadministrativo, do valor a que se refere o art.º 32.º, do Dec.Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, para a aquisição e manutenção de licenças informáticas e de serviço de fotocópias, até que outra solução seja encontrada, das verbas que constam do anexo III, no âmbito do levantamento prévio efetuado junto do Segundo Outorgante.
- 12. O Segundo Outorgante fica obrigado a remeter trimestralmente, ao Primeiro outorgante, um relatório onde constem as despesas com a contratualização externa destes serviços, anexando a cópia dos respetivos contratos de utilização, de manutenção e de assistência.
- 11. O Segundo Outorgante fica obrigado a remeter trimestralmente, ao Primeiro outorgante, um relatório onde constem as receitas provenientes da cedência onerosa das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos. Deverá ainda constar do relatório o número de cedências e a identificação dos requerentes.

Cláusula Quarta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:



- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira;
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato Interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira.
- 2. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
- a) Receber do primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato Interadministrativo.
- 2. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente Contrato Interadministrativo os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira;



- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira;
- e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
- f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder à sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês.
- g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

Cláusula Sexta

Ação Social Escolar

- 1. No âmbito da ação social escolar, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante as competências relativamente à organização e gestão de procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.
- 2. No âmbito da ação social escolar, compete ao Segundo Outorgante providenciar pela identificação de situações que careçam de acompanhamento e apoio social.
- 3. Em matéria de refeições escolares, compete ao Segundo Outorgante:
- a) Providenciar pelo acompanhamento e gestão do serviço de refeições, bem como pela gestão do espaço de refeitório, de acordo com as normas estabelecidas para o efeito, com exceção da contratação do respetivo serviço, devendo para este efeito efetuar uma gestão adequada dos assistentes operacionais sob sua tutela;
- b) Supervisionar a higiene, conservação e garantia das boas condições quanto à distribuição de refeições escolares;
- 4. Em matéria de transporte de alunos com necessidades especiais compete ao Segundo Outorgante providenciar pelo acompanhamento no que respeita à prestação do serviço, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito.



- 5. Relativamente ao cartão escolar do aluno, compete ao Segundo Outorgante providenciar pela emissão do mesmo, nos termos do estabelecido no Regulamento Interno em vigor, sendo que o custo com a emissão do primeiro ficará a cargo do Primeiro Outorgante.
- 6. Em matéria de responsabilidades no âmbito da ação social escolar será observado o disposto no quadro seguinte:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Organização e gestão do procedimento para a atribuição de apoios.	Responsável	
Aplicação de forma diferenciada ou restrita dos apoios.	Responsável	
Gestão dos processos de ação social escolar.	Responsável	
Identificação e sinalização das situações que careçam de apoio social.	Responsável	
Acompanhamento da gestão do serviço de refeições.	Responsável	
Gestão do espaço do refeitório.	Responsável	
Contratação do serviço de refeições escolares.		Responsável
Acompanhamento e verificação da qualidade das refeições.	Responsável	Responsável
Supervisão das normas de higiene e conservação, bem como as condições	Dognonośwal	
em que as refeições são distribuídas.	Responsável	
Implementação e gestão dos circuitos especiais de transporte.	Consultado	Responsável
Definição, implementação e gestão do plano de transporte escolar	Consultado	Responsável

Cláusula Sétima

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

- 1. No âmbito da conservação, manutenção e gestão de infraestruturas escolares, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante as competências para promover todas as ações necessárias que mantenham o bom e eficaz funcionamento das instalações escolares, pavilhões desportivos e espaços exteriores, compreendendo as ações na respetiva matriz de responsabilidades, com recurso às comparticipações financeiras estabelecidas na cláusula terceira e às receitas a que se refere o n.º 9 da mesma cláusula.
- 2. Em matéria de responsabilidades no âmbito da conservação, manutenção e gestão das infraestruturas escolares será observado o disposto no quadro seguinte:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Inspeções obrigatórias à rede de gás.	Informado	Responsável
Inspeções e vistorias ao equipamento da cozinha e caldeiras.	Responsável	
Inspeções obrigatórias ao elevador/ascensor.	Informado	Responsável
Inspeções e vistorias da ANPC.	Responsável	Consultado



Inspeções e vistorias das instalações e equipamentos desportivos.	Informado	Responsável
Reparação, manutenção e revisão de elevador.	Informado	Responsável
Instalação e manutenção dos extintores.	Informado	Responsável
Instalação e manutenção dos carretéis.	Informado	Responsável
Atualização do Plano de Evacuação.	Responsável	Consultado
Zelar pela limpeza, asseio e higiene das infraestruturas escolares.	Responsável	
Gestão das instalações.	Responsável	
Gestão das instalações desportivas.	Responsável	Informado
Contratação de seguro de responsabilidade civil relativamente à cedên-		
cia onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/ não	Responsável	Informado
letivos.		
Definição das normas para a aquisição de equipamentos fixos.	Consultado	Responsável
Seleção dos equipamentos fixos a adquirir.	Consultado	Responsável
Elaboração dos regulamentos para a utilização dos equipamentos.	Responsável	Consultado
Seleção e aquisição do material pedagógico, de desgaste, de secretaria e	Responsável	
papel.		
Armazenamento dos materiais no local próprio.	Responsável	
Promover e assegurar a existência de meios de primeira intervenção no combate a incêndios.	Responsável	Informado
Desenvolvimento de ações de sensibilização e de promoção da utilização	Daananafual	
em segurança das instalações.	Responsável	
Execução de exercícios de evacuação e simulacros definidos no plano de	Responsável	Informado
segurança do edifício.	Nesponsaver	illiorillado
Comunicação ao Primeiro Outorgante de necessidades de melhoria e/ou		
reparação identificadas para o bom funcionamento de infraestruturas es-	Responsável	Informado
colares, sem prejuízo do previsto na cláusula terceira.		

Cláusula Oitava

Gestão das infraestruturas escolares

- 1. A gestão das infraestruturas escolares (instalações escolares, pavilhões desportivos e espaços exteriores) é da responsabilidade do Segundo Outorgante nos períodos letivos.
- 2. O Segundo Outorgante assegura ainda a gestão das infraestruturas escolares (instalações escolares, pavilhões desportivos e espaços exteriores) em períodos pós-letivos/não letivos, cuja cedência terá



imperativamente que ser a título oneroso, salvo se a mesma for solicitada/requerida nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

- 3. O Primeiro Outorgante delega ainda no Segundo Outorgante a cobrança dos preços provenientes da cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos.
- 4. A receita prevista no número anterior destina-se exclusivamente a ser utilizada na conservação e manutenção, das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores).
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante dará preferência na utilização das infraestruturas escolares ao Primeiro Outorgante, sempre que previamente comunicado por este, para a realização de competições/eventos, seja qual for a sua natureza, sem prejuízo das imposições legalmente impostas.
- 6. Os preços a cobrar pela utilização das infraestruturas escolares em períodos pós-letivos/não letivos, são os estabelecidos no Preçário aprovado pelo Primeiro Outorgante na sua reunião de 5 de junho de 2015 (Anexo 1).
- 7. O período noturno compreende o horário entre as 20 e as 8 horas.
- 8. A celebração do seguro de responsabilidade civil relativo à utilização das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos é da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Nona

Gestão de Pessoal Não Docente

- 1. No âmbito da gestão de pessoal não docente, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante as seguintes competências:
- a) Exercício do poder de direção, devendo fixar os termos em que o trabalho deve ser prestado;
- b) Fixação do horário de trabalho:
- c) Exercício do poder disciplinar para a aplicação de pena, inferior a multa.
- 2. No exercício das suas competências compete ainda ao Segundo Outorgante, relativamente ao pessoal não docente, propor ao Primeiro Outorgante:
- a) Contributos para a avaliação de desempenho;
- b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento das infraestruturas escolares.
- 3. Para efeitos de processamento de salários, o Segundo Outorgante compromete-se a:
- a) Sempre que existam ausências de pessoal, até ao dia cinco de cada mês, proceder à comunicação e envio dos documentos para a Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante;
- b) Proceder à entrega/envio à Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante, até ao dia 5 de cada mês, os documentos originais correspondentes à assiduidade relativa ao mês anterior;



- c) Desencadear as necessárias diligências para que o pessoal não docente, em serviço no AE no âmbito do n.º 1 desta cláusula, efetue, em cada dia de trabalho, os registos biométricos para aferir da assiduidade e da pontualidade, através dos equipamentos colocados nas infraestruturas escolares pelo Primeiro Outorgante, quando ali já estiverem instalados.
- 4. No âmbito da gestão de pessoal não docente as responsabilidades **são designada e resumidamente**, as constantes do seguinte quadro:

Ações	Diretor do AE	Autarquia
Alocação do pessoal não docente a tarefas e funções de acordo com o pro-	Responsável	
jeto de escola não agrupada.	Nesponsaver	
Recrutamento do pessoal não docente.		Responsável
Definição e realização de programas de formação contínua para o pessoal	Responsável	Responsável
não docente.	Nesponsaver	Informado
Autorizar a acumulação de funções do pessoal não docente.	Informado	Responsável
Controlo da assiduidade do pessoal não docente (faltas)	Responsável	Informado
Gestão do mapa de férias do pessoal não docente	Responsável	Informado
Autorizar e conceder licenças	Informado	Responsável
Definição da modalidade de horário (flexível, rígido, desfasado, jornada	Responsável	Consultado
contínua, por turnos).	Nesponsaver	Consultado
Definição do horário de trabalho	Responsável	
Distribuição do serviço	Responsável	
Exercício do poder de direção	Responsável	
	Responsável	Responsável
Exercício do poder disciplinar	(Até à pena	(Todas as
	de multa)	penas)
Avaliação do desempenho do pessoal não docente	Consultado	Responsável
Concessão do Estatuto de trabalhador estudante	Informado	Responsável
Autorização da execução de trabalho extraordinário	Consultado	Responsável
Autorização e gestão do banco de horas	Responsável	Informado
Verificação da situação de doença		Responsável



Cláusula Décima

Monitorização

- 1. Os Outorgantes comprometem-se a promover a partilha de informação relevante, no âmbito da execução deste Contrato interadministrativo, nomeadamente aquela que possa ser suscetível de colocar em causa os seus termos e a correta e legal prossecução do mesmo, podendo implicar a cessação da atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, bem como a cessação da vigência do presente contrato interadministrativo.
- 2. Com vista à verificação do cumprimento do presente Contrato interadministrativo, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, no final de cada período letivo, sob proposta de agendamento pelo Primeiro Outorgante.
- 3. Os Outorgantes comprometem-se a comunicar quaisquer circunstâncias que tenham conhecimento e que possam afetar a execução do presente Contrato interadministrativo.

Cláusula Décima Primeira

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Contrato inter administrativo serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda

Cessação

- 1. O presente Contrato interadministrativo pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de 60 [sessenta] dias relativamente ao termo de cada período letivo, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso.
- 2. O Contrato interadministrativo pode ainda cessar, a todo o tempo, por acordo das partes outorgantes, ou se condições subjacentes à sua outorga assim o determinarem.

Cláusula Décima Terceira

(Revisão)

O presente Contrato interadministrativo pode ser objeto de revisão, sempre que as partes Outorgantes o pretendam por mútuo acordo ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem.



Doroolos

Cláusula Décima Quarta

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação où interpretação do presente Contrato interadministrativo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta (Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início no dia da sua outorga e a sua vigência cessa no final do ano letivo 2023/2024.

O presente Contrato interadministrativo é feito em duplicado, ambos valendo como originais, sendo assinados pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

4- 2022

de 2023			
O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante	
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /	/		 Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos		Diretor da Escola Não Agrupada	



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e a Diretora do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste

Considerando que:

- O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente, atento o disposto no artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa [C.R.P] que dispõe que: "Todos têm direito à educação e à cultura".
- Compete ao Estado promover "(...) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva", atento o disposto no n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.];
- O citado princípio constitucional encontra-se igualmente consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que: "O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade";
- Entretanto, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º], complementado com a publicação recente das Portarias a que se referem o seu art.º 68.º, que vêm regulamentar as formas de financiamento das diversas despesas das competências aqui delegadas;
- Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial;



- O artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] procedeu à alteração do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cuja redação passou a ser: "todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.";
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por força da relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas constitui uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;
- O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, aprovou o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual;
- Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 20.º do citado diploma, o Diretor de Agrupamento /Escola não agrupada, além das competências que lhe são conferidas pela lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado;
- Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.
- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.

Entre,



MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE _	, pessoa coletiva n.º	, com sede na Rua
, na freguesia de _	, concelho de Barcelos, neste	ato representado por
, Dr., que outo	orga na qualidade de Diretor do Agrupamento,	com poderes para o ato,
doravante designado por Segundo O	utorgante;	
É celebrado, livremente, de boa-fé e	reciprocamente aceite, o presente Contrato in	teradministrativo, que se
rege pelas seguintes cláusulas:		

Cláusula Primeira

Objeto

- 1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto regulamentar os termos e condições da delegação de competências, atribuídas por lei ao Primeiro Outorgante, no Segundo Outorgante, nas áreas enumeradas no n.º 2 do presente artigo.
- 2. Nos temos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Primeiro Outorgante procede à delegação de competências no Segundo Outorgante no âmbito da gestão do pessoal não docente.

Cláusula Segunda

Princípios

O presente Contrato Interadministrativo baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Princípio da igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Princípio da eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Princípio da estabilidade;
- d) Princípio da prossecução do interesse público;
- e) Princípio da continuidade da prestação do serviço público;



- f) Princípio da necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Princípio da subsidiariedade;
- h) Princípio do não aumento da despesa pública global;
- i) Princípio da eficiência da gestão de recursos;
- j) Princípio da autonomia na gestão escolar.

Cláusula Terceira

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

- 1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constitui direito do Primeiro Outorgante designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- 2. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constitui obrigação do Primeiro Outorgante cumprir e fazer cumprir o presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula Quarta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constitui direito do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o presente Contrato Interadministrativo.
- 2. No âmbito do presente Contrato Interadministrativo constitui obrigação do Segundo Outorgante remeter ao Primeiro Outorgante toda a documentação relativa à gestão do pessoal não docente.

Cláusula Quinta

Gestão de Pessoal Não Docente

- 1. No âmbito da gestão de pessoal não docente, o Primeiro Outorgante delega no Segundo Outorgante as seguintes competências:
- a) Exercício do poder de direção, devendo fixar os termos em que o trabalho deve ser prestado;
- b) Fixação do horário de trabalho:
- c) Exercício do poder disciplinar para a aplicação de pena, inferior a multa.
- 2. No exercício das suas competências compete ainda ao Segundo Outorgante, relativamente ao pessoal não docente, propor ao Primeiro Outorgante:
- a) Contributos para a avaliação de desempenho;
- b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento das infraestruturas escolares.
- 3. Para efeitos de processamento de salários, o Segundo Outorgante compromete-se a:



- a) Sempre que existam ausências de pessoal, até ao dia cinco de cada mês, proceder à comunicação e envio dos documentos para a Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante;
- b) Proceder à entrega/envio à Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante, até ao dia 5 de cada mês, os documentos originais correspondentes à assiduidade relativa ao mês anterior;
- c) Desencadear as necessárias diligências para que o pessoal não docente, em serviço no AE no âmbito do n.º 1 desta cláusula, efetue, em cada dia de trabalho, os registos biométricos para aferir da assiduidade e da pontualidade, através dos equipamentos colocados nas infraestruturas escolares pelo Primeiro Outorgante, quando ali já estiverem instalados.
- 4. No âmbito da gestão de pessoal não docente as responsabilidades **são designada e resumidamente**, as constantes do seguinte quadro:

onstantes do seguinte quadro.		
Ações	Diretor do AE	Autarquia
Alocação do pessoal não docente a tarefas e funções de acordo com o pro- eto de AE/E.	Responsável	
Recrutamento do pessoal não docente.		Responsável
Definição e realização de programas de formação contínua para o pessoal não docente.	Responsável	Responsável Informado
Autorizar a acumulação de funções do pessoal não docente.	Informado	Responsável
Controlo da assiduidade do pessoal não docente — (faltas)	Responsável	Informado
Gestão do mapa de férias do pessoal não docente	Responsável	Informado
Autorizar e conceder licenças	Informado	Responsável
Definição da modalidade de horário (flexível, rígido, desfasado, jornada contínua, por turnos)	Responsável	Consultado
Definição do horário de trabalho	Responsável	
Distribuição do serviço	Responsável	
Exercício do poder de direção	Responsável	
	Responsável	Responsável
Exercício do poder disciplinar	(Até à pena	(Todas as
	de multa)	penas)
Avaliação do desempenho do pessoal não docente	Consultado	Responsável
Concessão do Estatuto de trabalhador estudante	Informado	Responsável
Autorização da execução de trabalho extraordinário	Consultado	Responsável
Autorização e gestão do banco de horas	Responsável	Informado
Verificação da situação de doença		Responsável



Cláusula Sexta

Monitorização

- 1. Os Outorgantes comprometem-se a promover a partilha de informação relevante, no âmbito da execução deste Contrato interadministrativo, nomeadamente aquela que possa ser suscetível de colocar em causa os seus termos e a correta e legal prossecução do mesmo, podendo implicar a cessação da atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, bem como a cessação da vigência do presente contrato interadministrativo.
- 2. Com vista à verificação do cumprimento do presente Contrato interadministrativo, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, no final de cada período letivo, sob proposta de agendamento pelo Primeiro Outorgante.
- 3. Os Outorgantes comprometem-se a comunicar quaisquer circunstâncias que tenham conhecimento e que possam afetar a execução do presente Contrato interadministrativo.

Cláusula Sétima

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Contrato inter administrativo serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula Oitava

Cessação

- 1. O presente Contrato interadministrativo pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de 60 [sessenta] dias relativamente ao termo de cada período letivo, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso.
- 2. O Contrato interadministrativo pode ainda cessar, a todo o tempo, por acordo das partes outorgantes, ou se condições subjacentes à sua outorga assim o determinarem.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato interadministrativo pode ser objeto de revisão, sempre que as partes Outorgantes o pretendam por mútuo acordo ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem.



Cláusula Décima

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Contrato interadministrativo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início no dia da sua outorga e a sua vigência cessa no final do ano letivo 2023/2024.

O presente Contrato interadministrativo é feito em duplicado, ambos valendo como originais, sendo assinados pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos,, de de 2023	
O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /	
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos	Diretor(a) do Agrupamento



ANEXO I

ANO LETIVO DE 2023/2024

N.º 7 da Cláusula terceira Despesas de limpeza, higiene e material de escritório = valor de 2022/2023, acrescido de 6,8 % (inflação 2023)

2022/2023	AE ALCAIDES FARIA
15.000,00€	16.020,00 €
2022/2023	AE BARCELOS
12.534,00€	13.386,00 €
2022/2023	AE FRAGOSO
4.376,00 €	4.674,00 €
2022/2023	AE GONÇALO NUNES
11.689,00 €	12.484,00 €
2022/2023	AE ROSA RAMALHO
15.641,00 €	16.705,00 €
2022/2023	AE VALE D'ESTE
10.500,00€	11.214,00 €
2022/2023	AE VALE DO TAMEL
5.250,00 €	5.607,00 €
2022/2023	AE VILA COVA
7.257,00 €	7.750,00 €
2022/2023	ES BARCELINHOS
3.888,00€	4.152,00 €
X.	





ANEXO II

ANO LETIVO DE 2023/2024

Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA
2236	Valor global de 17.172,48 €

N.º de alunos	AE BARCELOS
1675	Valor global de 12.864,00 €

N.º de alunos	AE BRAGA OESTE
291	Valor global de 2.234,88 €

N.º de alunos	AE FRAGOSO
512	Valor global de 3.932,16 €

N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES
1810	Valor global de 13.900,80 €

N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO
1751	Valor global de 13.447,68 €

N.º de alunos	AE VALE D'ESTE
1318	Valor global de 10.122,24 €

N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL
1932	Valor global de 14.837,76 €

N.º de alunos	AE VILA COVA
616	Valor global de 4.730,88 €

N.º de alunos	ES BARCELINHOS
455	Valor global de 3.494,40 €





ANEXO III

ANO LETIVO DE 2023/2024

Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos

2236

AE ALCAIDES FARIA

19.019,49 €

N.º de alunos

1675

AE BARCELOS

22.585,94 €

N.º de alunos

512

AE FRAGOSO

7.002,27€

N.º de alunos

1810

AE GONÇALO NUNES

19.721,35 €

N.º de alunos

AE ROSA RAMALHO

1751

5.379,47 €

N.º de alunos

1318

AE VALE D'ESTE

12.262,80 €

N.º de alunos

AE VALE DO TAMEL

1932

22.465,95 €

N.º de alunos

AE VILA COVA

616

7.348,55 €

N.º de alunos

ES BARCELINHOS

455

11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído